## Curso – Resolução de Questões Tribunal de Justiça de Sergipe – Juiz Substituto – 2015

Professor Camilo Carvalho



Email: professorcamilocarvalho@gmail.com



#### Aula 01

Tema(s) - Princípios constitucionais penais.

(2015/FCC/TJ-SC/Juiz Substituto) A afirmação de que o Direito Penal não constitui um sistema exaustivo de proteção de bens jurídicos, de sorte a abranger todos os bens que constituem o universo de bens do indivíduo, mas representa um sistema descontínuo de seleção de ilícitos decorrentes da necessidade de criminalizá-los ante a indispensabilidade da proteção jurídico-penal, amolda-se, mais exatamente,



- Princípio da intervenção mínima (ultima ratio)
- Tem duas acepções:
  - <u>Caráter fragmentário</u> <u>bens jurídicos mais</u> <u>fundamentais</u>
  - <u>Caráter subsidiário</u> <u>perante a falha de outras</u> <u>instâncias...</u>
- a) ao conceito estrito de <u>reserva legal</u> aplicado ao significado de taxatividade da descrição dos modelos incriminadores.

Errado. Vamos Revisar!



- Legalidade (Art. 1º CP)
   Necessidade de lei em sentido estrito reserva legal, possui subprincípios:
  - 1) Lei anterior (lex praevia). Lei nova só se aplica retroativamente para beneficiar.
  - 2) Lei escrita (lex scripta). Não se utiliza direito consuetudinário para norma incriminadora.
  - 3) Lei estrita (lex stricta). Não é possível utilizar analogia, exceto para beneficiar.



4) Lei certa (lex certa). O conteúdo da lei penal, mormente no que se refere à conduta, não pode ser genérico.

Relembre:



**Imprópria** 

(homogênea)

Própria

(Complemento - espécie normativa diversa). Ex Portaria. Homovitelina (mesmo documento). Ex.:peculato (art.312) + funcionário público (art.327)

Heterovitelina. Ocultação de impedimento para casamento. Art. 236 do CP + CC.



Norma penal em Branco

<u>b</u>) à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal que é corolário do princípio da intervenção mínima e da reserva legal.

Certo.

c) à descrição do princípio da culpabilidade como fenômeno social.

Errado.

Não confunda os princípios:



1) responsabilidade pessoal – proíbe-se a punição pelo fato de outrem, mesmo se a pena for apenas de multa.

## POR ISSO, NÃO HÁ RESPONSABILIZAÇÃO PENAL COLETIVA

- 2) responsabilidade subjetiva o fato deve ser querido, desejável, previsível.
- 3) princípio da culpabilidade só é possível punir agente imputável, com potencial consciência, quando dele exigível conduta diversa.



d) ao conteúdo jurídico do <u>princípio de humanidade</u> relacionado ao conceito de Justiça distributiva.

#### **Errado**

Princípio da humanidade – a função da pena não é causar sofrimento (relação com dignidade).

e) à descrição do **princípio da insignificância** em sua relativização na busca de mínima proporcionalidade entre gravidade da conduta e cominação de sanção.

#### Errado.



## Em relação ao princípio da insignificância:

**STF - critérios objetivos:** 

- a) Mínima ofensividade da conduta;
- b) Inexpressividade da lesão jurídica;
- c) Ausência de periculosidade social;
- d) Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.



#### Aplica-se a insignificância?

- Crimes Sexuais ou contra a vida não cabe insignificância.
- **Roubo** não há insignificância em crimes que envolvem violência ou grave ameaça.
- Crime ambiental para o STF e STJ é possível.

...PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA [...] analisadas as circunstâncias específicas do caso concreto para se verificar a atipicidade da conduta em exame. 2. O Tribunal local, soberano na reanálise do conjunto



fático-probatório, concluiu pela não aplicação do referido princípio por entender que houve efetivo e substancial dano ao meio ambiente no ato de incendiar área de floresta. (STJ - AgRg no AREsp: **654321 SC 2015/0027730-7**, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/06/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe **17/06/2015**)



[...]Princípio da Insignificância [...] não é possível considerar que a caça de um tatu-galinha importe em lesão ao bem juridicamente tutelado diante da mínima ofensividade e da ausência de periculosidade social da ação, ao que se agregam o ínfimo grau de reprovabilidade da conduta e a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada. APELO PROVIDO. (TJ-RS -RC: 71005103783 RS, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Data de Julgamento: 09/03/2015, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/03/2015)



- Crime de perigo abstrato Discussão acerca da constitucionalidade do art. da Lei de Drogas!!! Vamos aguardar o julgamento.
- Crimes contra a fé pública Não cabe, independentemente do valor.
- Crime contra a Administração Pública Para o STJ não cabe insignificância (bem jurídico imensurável). Para o STF cabe.



- É impossível insignificância no crime de descaminho ou nos crimes tributários? Sim???
- ...1. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça [...] não ser possível a aplicação do parâmetro de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), trazido na Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda para reconhecer a insignificância nos delitos de descaminho, haja vista, num primeiro momento, a impossibilidade de se alterar lei em sentido estrito por meio de portaria. [...]



inviabilidade de se criar critério absoluto de incidência do princípio da insignificância, bem como a instabilidade de se vincular a incidência do direito penal aos critérios de conveniência e oportunidade que prevalecem no âmbito administrativo ... (STJ -AgRg no REsp: 1435785 PR 2014/0031119-1, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 24/04/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe **02/05/2014**)



Idem... (AgRg no AREsp 288.090/PR, Rel. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,** julgado em 27/05/2014, DJe **04/06/2014**)

[...] 1. Não obstante a compreensão até então vigente nesta Corte, a Quinta Turma deste Sodalício, com a intenção de uniformizar a jurisprudência quanto ao tema, passou a adotar a orientação, firmada pela Corte Suprema, que admite o reconhecimento da atipicidade material da conduta sempre que o valor dos tributos sonegados não ultrapassar a vinte mil



reais, parâmetro previsto na Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda. (AgRg no AgRg no REsp 1447254/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 11/11/2014)

[...] No julgamento do REsp n. 1.112.748/TO consolidou-se orientação ... A Portaria Ministério da Fazenda - MF n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda - por se cuidar de norma infralegal que não possui força normativa capaz de revogar ou modificar lei em sentido estrito -, não tem



o condão de alterar o patamar limítrofe para a aplicação do aludido princípio da bagatela. Orientação [...] reafirmada recentemente pela eg. Terceira Seção por ocasião do julgamento do REsp n. 1.393.317/PR (12.11.2014),... (STJ - AgRg no REsp: 1460036 PR 2014/0141562-8, Relator: Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data Julgamento: 18/12/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe **06/02/2015**)



#### Como ficamos??? Qual o valor?

#### Até o momento:

STF: Até R\$ 20.000,00 (Portaria MF 75/2012);

STJ: Até R\$ 10.000,00 (Portaria não pode alterar lei em sentido estrito)

## (2014/FCC/TJ-AP-Juiz) Em referência ao chamado princípio da insignificância penal,

a) a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal não distingue sua



aplicação aos crimes de descaminho e de contrabando, indiferenciadamente aceitando-o, em tese, nos dois casos, sob os mesmos pressupostos técnicos, posto que idêntico o bem jurídico tutelado em ambas as normas legais.

#### **Errado**

Contrabando => **objeto material (mercadoria proibida)** => importar ou exportar mercadoria ilícita (total ou parcialmente). Ex.: importar cigarro - PLURIOFENSIVO (Lesa o fisco, a saúde pública... etc). NÃO CABE INSIGNIFICÂNCIA.



Descaminho => bem lícito => iludir (total ou parcial) o pagamento de imposto. (Lesa o fisco). Cabe Insignificância.

É inaplicável o princípio da insignificância quando configurado o crime de contrabando, uma vez que, por se tratar de crime pluriofensivo, não há como excluir a tipicidade material do referido delito à vista apenas do valor da evasão fiscal. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1418887 RS 2013/0384021-6 (STJ). Data de publicação: 14/05/2015



b) a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Amapá e do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo sua aplicação, em tese, aos crimes de roubo.

#### **Errado**

c) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem admitindo sua aplicação, em tese, aos crimes de roubo.

#### **Errado**

d) por dizer respeito à tipicidade estritamente objetiva, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Amapá e das duas



turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça não admitem considerar, especificamente para seu acolhimento, o exame das condições subjetivas do agente, tais como seus antecedentes e eventual habitualidade criminal.

#### <u>Errado</u>

e) a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo ser ele, em tese, aplicável ao crime de descaminho, desde que o valor do tributo respectivo seja de até dez mil reais.



**Tema(s): Crime. Conceito. Elementos.** 

Conceitos de Crime:

I – Conceitos de crime

⇒ **Formal** – Lei.

Obs.: Teoria do labelling approach (teoria do etiquetamento).

⇒ **Material** – Essência.



- Positivismo e determinismo penal (não livre arbítrio): Rafael Garofalo (criador da criminologia) x Lombroso (criador da antropologia criminal).
- GAROFALO sentimento de solidariedade social.
- FERRI sentimento de moralidade média na sociedade.
- BIRNBAHM (1834) bem jurídico.



GÜNTHER JAKOBS – funcionalismo – higidez do sistema normativo (Base: NIKLAS LUHMANN e FRIEDRICH HEGEL).
 KLAUS ROXIN – paz social

⇒Analítico – O crime deve ser analisado a partir dos seguintes elementos.



Elementos da Teoria do Crime		
FATO TÍPICO	Ilicitude (excludentes)	Culpabilidade
Conduta humana	Estado de Necessidade (art.24)	Imputabilidade
<ul> <li>Ação/omissão</li> </ul>	Legítima defesa (art.25)	Exigibilidade de
<ul> <li>Dolosa/culposa</li> </ul>	Estrito cumprimento do dever	conduta diversa
Resultado	legal	Potencial consciência
Nexo Causal	Exercício regular de direito	da ilicitude
Tipicidade (formal/conglobante)	Consentimento do ofendido (supralegal)	



(2009/FCC/MPE-CE/Promotor de Justiça). Ainda que não encontre tipificação em excludente prevista em lei, a doutrina tem aceito a inexigibilidade de conduta diversa como causa supralegal de exclusão da a) antijuridicidade. b) culpabilidade. c) tipicidade. d) ilicitude. e) punibilidade.



- (2009/FCC/MPE-CE/Promotor de Justiça) Nos chamados crimes monossubjetivos,
- <u>a</u>) o concurso de pessoas é eventual.
- b) o concurso de pessoas só ocorre no caso de autoria mediata.
- c) o concurso de pessoas é necessário.
- d) não há concurso de pessoas.
- e) há concurso de pessoas apenas na forma de participação.



Tema(s): Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão.

## (2015/FCC/TJ-AL/Juiz Substituto) No que concerne aos elementos do crime, é correto afirmar que

a) a inexigibilidade de conduta diversa constitui causa supralegal de exclusão da <u>ilicitude</u>.

#### **Errado**

b) o dolo e a culpa integram, respectivamente, a tipicidade e a culpabilidade, segundo a <u>teoria finalista</u> da ação.



#### **Errado**

# TEORIAS DA AÇÃO (TEORIAS DA CONDUTA HUMANA) 1) TEORIA CAUSAL (CAUSALISMO)

- ⇒ LISZT e BELING (principais adeptos).

  RADBRUCH depois aprimorou as ideias do causalismo por influência Kantiana.
- ⇒ valorização das ciências exatas e ciências da natureza.



⇒ Dolo e a culpa não fazem parte da conduta humana. Dolo e culpa fazem parte da culpabilidade. O FATO TÍPICO É OBJETIVO. CULPABILIDADE PSICOLÓGICA.

Atenção: NEOKANTISMO - CULPABILIDADE PSICOLÓGICA - NORMATIVA (imputabilidade + exigibilidade de conduta diversa) - Autores: Radbrush, James Goldschimitt, Bertold Freudentaal, Edmund Mezger.



## 2) TEORIA FINAL DA AÇÃO (FINALISMO)

- ⇒ Welzel (final da primeira Guerra).
- ⇒ Toda conduta humana é dirigida a um fim. Logo, toda conduta é dolosa ou culposa. O dolo e a culpa são transportados para o fato típico. Culpabilidade: imputabilidade, exigibilidade de conduta diversa; + POTENCIAL CONSCIÊNCIA **DA ILICITUDE**. O emento psicológico foi retirado culpabilidade => **CULPABILIDADE NORMATIVA PURA!!!**



## C) TEORIA SOCIAL DA AÇÃO

- ⇒ Ebehard Scmitd tratou. Johanne Wessels desenvolveu.
- ⇒ Jescheck melhor desenvolveu.
- ⇒ Conduta penalmente relevante = socialmente inadequada.
- ⇒ Crítica: não trouxe parâmetros objetivos; na prática, o juiz poderia "revogar" a lei.



## D) TEORIA PESSOAL DA AÇÃO

⇒ ROXIN - ação é a manifestação da personalidade do agente.

### **E) FUNCIONALISMO**

- ⇒ Não é uma teoria da ação
- □ Qual a função do Direito Penal?



### Funcionalismo racionalteleológico (ROXIN)

### Funcionalismo sistêmiconormativista (JAKOBS)

Política criminal.

Função – tutelar bens para a convivência pacífica em sociedade.

Com base em Luhmann manter a higidez do sistema normativo.



c) o chamado princípio da insignificância exclui a tipicidade formal da conduta.

#### Errado.

- ⇒ Tipicidade formal adequação da conduta humana ao tipo penal.
- ⇒ Tipicidade conglobante (tipicidade material + antinormatividade)



**Tipicidade material** – efetiva lesão ao bem jurídico (princípio da insignificância).

**Antinormatividade –** conduta típica deve ser antinormativa:

- a) Não é considerada obrigatória por outro ramo do direito; (ex. carrasco)
- b) Não é fomentada por outro ramo do direito (prisão em flagrante por qualquer do povo; cirurgia terapêutica).



**Atenção**: Para a teoria majoritária – prática esportiva, prisão em flagrante => exercício regular de um direito.

**Ofendículos** – exercício regular de um direito (antes) + legítima defesa preordenada (quando repele a agressão).

d) a coação moral irresistível constitui causa de exclusão da antijuridicidade.

#### **Errado**

Coação física – conduta – tipicidade.

Coação moral - culpabilidade.



<u>e)</u> o consentimento do ofendido <u>pode conduzir</u> à exclusão da tipicidade.

Ex.: Estupro.

#### Requisitos para o consentimento do ofendido!!!

- ⇒ Disponibilidade do bem jurídico.
- ⇒ Anterior ou concomitante com a conduta criminosa.
- ⇒ Capacidade do ofendido para consentir.
- ⇒ Legitimidade para dispor do bem.
- ⇒ Não pode haver nenhum dos vícios do consentimento.



Tema(s): Relação de causalidade. Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior.

**Revise!** 

TENTATIVA – Quero prosseguir, mas não posso!

Iter criminis - ATÉ cinco fases!

Cogitação, Preparação, Execução, Consumação e Exaurimento.



#### Teorias da tentativa!

Objetiva Formal – núcleo central do crime

Objetiva Material – conduta imprescindível para chegar ao núcleo do tipo.

Subjetiva – basta intenção.

Hostilidade ao bem jurídico - iniciada lesão ao bem jurídico.

Consequências da tentativa. Redução da pena 1/3 a 2/3, salvo disposição contrário (art. 14 do CP).



#### Classificação da tentativa.

- a) Tentativa branca (ou incruenta) vítima ilesa.
- b) Tentativa vermelha (cruenta) vítima lesionada.
- c) Tentativa abandonada desistência voluntária.
- d) Tentativa inidônea crime impossível.
- e) Tentativa perfeita (acabada ou crime falho)
- f) Tentativa imperfeita (inacabada)



#### **NÃO ADMITEM TENTATIVA:**

- a) Contravenção penal disposição legal.
- b) Crime de atentado ou empreendimento evasão VIOLENTA ou a TENTATIVA de evasão VIOLENTA são punidos da mesma forma.
- c) **Crime unissubsistente** conduta não pode ser fracionada. Ex.: crimes praticados na modalidade verbal: crime contra a honra, ameaça, corrupção ativa e passiva.

Atenção: exceção - PRATICADOS POR ESCRITO!



- d) **Crime omissivo próprio** é unissubsistente.NÃO É POSSÍVEL FRACIONAR A OMISSÃO!!
- e) Crime culposo tentativa pressupõe vontade.

ATENÇÃO: na CULPA IMPRÓPRIA, POR EXTENSÃO OU ASSIMILAÇÃO, não é possível a tentativa.

Erro – tipo – responsabilização culposa.



- f) crime preterdoloso (dolo na conduta, culpa no resultado)
- g) Crime formal ou crime de mera conduta (majoritário) não há resultado naturalístico nesse crime. (exceção: por escrito)



# DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (art.15 do CP) "Posso prosseguir na execução mas não quero"

- NÃO NECESSARIAMENTE ESPONTÂNEA.
- consequência: responde apenas pelos atos até então praticados.

#### ARREPENDIMENTO EFICAZ (art. 15)

- exauriu a potencialidade lesiva; - busca impedir o resultado; - Se for consumado, o agente responde pelo crime; - responde pelo que foi praticado.



Qual a natureza jurídica da desistência voluntária ou do arrependimento eficaz? Hipóteses da ATIPICIDADE, que pode ser RELATIVA (pode haver crime menor).



#### ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ART. 16)

- há uma consumação.
- não pode envolver violência ou grave ameaça. Ex.: furto, apropriação indébita, estelionato.
- reparar o dano ou restituir a coisa, NECESSARIAMENTE até o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME.
- Se a vítima aceitar pagamento não integral o agente também pode ser beneficiado (doutrina).



- Consequência a mesma consequência da tentativa. (diminuição da pena de 1/3 a 2/3).
- CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA OBJETIVA E NÃO SUBJETIVA. Se são três réus e um repara os demais se beneficiam. STJ.

Em determinados casos, a reparação é mais benéfica ao réu que a diminuição da pena.



Ex.1: crime TRIBUTÁRIO – o <u>pagamento do tributo até o</u> <u>recebimento da denúncia não vai reduzir a pena, mas extinguir a punibilidade</u>.

Ex.2: Peculato culposo – reparação do dano ou a restituição da coisa deve

Até a sentença transitada em julgado => extinção da punibilidade.

Posterior à sentença => redução da pena pela metade.



#### CRIME IMPOSSÍVEL

- absoluta impropriedade do objeto ou ineficácia do meio.
- <u>Atirar em uma pessoa já morta</u> (impropriedade absoluta do objeto => fato atípico). Para ter vilipêndio a cadáver é preciso dolo. Não se pune nem a tentativa.
- <u>furtar uma carteira que não está em nenhum dos bolsos</u> (impropriedade)

Cuidado: se a carteira estivesse no outro bolso, haveria tentativa. Aqui há uma relativa impropriedade do objeto.



## Absoluta impropriedade do objeto – crime impossível Relativa impropriedade do objeto – tentativa

A absoluta ineficácia do meio também torna o crime impossível.

Ex.: ministrar açúcar, pensando ser veneno.

Pequena dose de veneno que, no caso concreto, não matou => relativa ineficácia do meio => tentativa.



#### Atenção:

⇒ Vigilância constante de câmera de segurança - relativa impropriedade do objeto – TENTATIVA! STJ.

# (2015/FCC/TJ-RR/Juiz Substituto) Em relação às fases de execução do crime, pode-se assegurar que

a) não se tipifica crime <u>formal</u> contra a ordem tributária, previsto no art. 1°, incisos I e IV, da Lei n° 8.137/90, antes



do lançamento definitivo do tributo, segundo entendimento sumulado.

#### **Errado:**

Súmula vinculante 24: Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.



- Não há tipificação do crime, enquanto não esgotada a via administrativa (ou seja: enquanto não lançado definitivamente o tributo).
- O lançamento faz parte da tipicidade. Sem ele não existe o tipo penal.
- Atenção, o inciso V, do art. 1º e os incisos do art. 2º da mesma lei trazem hipóteses de crimes formais. Leia!



- b) a desistência voluntária também é conhecida como quase crime ou tentativa impossível.
- c) não se admite tentativa de crime culposo.
- d) há arrependimento <u>eficaz</u> quando o agente, por ato voluntário, <u>nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa</u>, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- e) há <u>tentativa imperfeita</u> quando, apesar de ter o agente realizado toda a fase de execução, o resultado não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade.



## (2008/FCC/TJ-RR/Juiz de Direito Substituto) A tentativa:

- a) é impunível nos casos de ineficácia absoluta <u>do meio</u> e de relativa <u>impropriedade do objeto</u>.
- b) não prescinde da realização de atos de execução, ainda que se trate de <u>contravenção penal</u>.
- c) dispensa o exaurimento da infração, <u>necessário apenas</u> para que se reconheça a consumação nos <u>crimes formais</u>.



- d) constitui causa geral de diminuição da pena, devendo o respectivo redutor corresponder à <u>culpabilidade do agente,</u> <u>segundo pacifico entendimento jurisprudencial.</u>
- e) exige comportamento doloso do agente.

\*\*\*\*\*

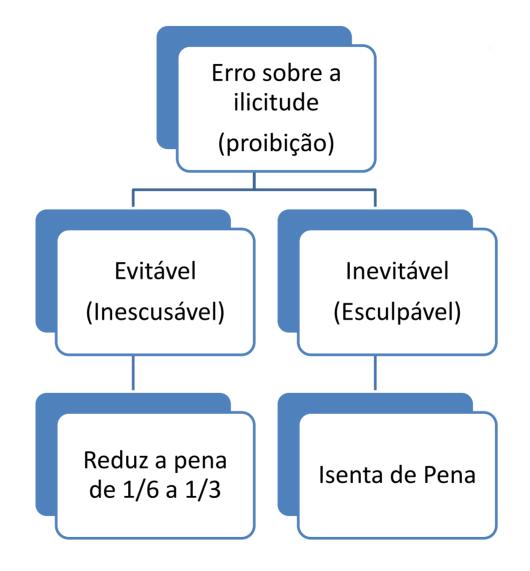


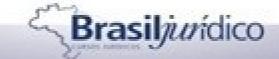
**Tema(s):** Dolo e culpa. Culpabilidade. Imputabilidade penal. Pressupostos. Causas de exclusão. Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato. Coação irresistível e obediência hierárquica. Ilicitude. Causas de exclusão.

#### **Observações:**

- Erro sobre elemento constitutivo do tipo legal => erro de tipo (culpa imprópria) => permite punição pela culpa.
- Erro sobre a ilicitude do fato => erro de proibição.







#### (2015/FCC/TJ-AL/Juiz Substituto)

- O erro inescusável sobre:
- <u>a</u>) a ilicitude do fato constitui causa de diminuição da pena.
- b) elementos do tipo permite a punição a título de culpa, <u>se</u> <u>acidental</u>.
- c) elementos do tipo isenta de pena.
- d) elementos do tipo exclui o dolo e a culpa, se essencial.
- e) a ilicitude do fato exclui a antijuridicidade da conduta.



(2015/FCC/TJ-RR/Juiz Substituto) Se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a

Trata da hipótese do art. 26, parágrafo único, do CP:



Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.



a) circunstância atuará como <u>atenuante</u>, a ser considerada na <u>segunda etapa</u> do cálculo da pena.

#### Relembre a dosimetria!!!

Sistema Trifásico:

(Diferença entre a pena máxima e a mínima para calcular o valor de 1/8)

1<sup>a</sup> Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP)



- <u>Culpabilidade</u> (censurabilidade da conduta)
- Antecedentes (vida pregressa, fatos bons ou maus...)
- <u>Conduta social</u> (comportamento do réu na família, na comunidade ...)
- Motivos (o "porquê" da prática da infração penal)
- Circunstâncias do crime (o modus operandi do agente...)
- Personalidade...
- Consequências do Crime (<u>intensidade da lesão causada</u>)
- Comportamento da Vítima



2ª Fase - <u>Atenuantes e Agravantes</u> (Ver arts. 61 a 67 do CP) - ex.: motivo fútil (irrelevante); torpe (causa comoção); confissão (art. 63, III,d).

RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.868 - MS (2015/0107842-2) ... "é firme o entendimento desta Corte Superior de Justiça no sentido de que a confissão qualificada, isto é, aquela na qual o agente agrega teses defensivas discriminantes ou exculpantes, enseja a aplicação da atenuante prevista na alínea d do inciso III do artigo 65 do Código Penal" (AgRg



no REsp 1.416.247/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 15/05/2014).

mesmo a chamada confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas descriminantes ou exculpantes, pode ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, alínea d, do Código Penal (HC n. 306.785/MS, Ministro Felix Fisher, Quinta Turma, DJe 3/3/2015).

...se a confissão do réu, ainda que parcial ou retratada, for utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação,



deve incidir a respectiva atenuante (HC 316.798/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 15/05/2015)

(STJ - REsp: 1530868 MS 2015/0107842-2, Relator: Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Publicação: DJ 30/06/2015)

Não é possível reduzir a pena aquém do mínimo na segunda fase. Súmula 231 do STJ!!!



3ª Fase – Causas de Aumento ou diminuição – (ex.: aumenta-se de 1/3 o furto praticado durante o repouso noturno).

Obs.: qualificadora traz outro patamar (homicídio qualificado – Art. 121, §2º)!!!

b) pena poderá ser substituída por tratamento ambulatorial, mas não por internação.



<u>c</u>) pena será reduzida de um a dois terços, podendo-se considerar, na escolha do redutor, o grau de perturbação da saúde mental.

#### Isso. Doutrina.

- d) hipótese será de <u>absolvição imprópria</u>, com imposição necessária de medida de segurança.
- e) pena será reduzida de um a dois terços, <u>não se</u> <u>admitindo, porém, a substituição por medida de segurança</u>.

\*\*\*

